

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
- Artigo/Verba: Art.12º-B - Isenção de rendimentos das categorias A e B
- Assunto: IRS Jovem - anos de 2020 a 2024 - conclusão de mestrado em 2017 e obtenção de rendimentos em 2018
- Processo: 27771, com despacho de 2025-06-11, do Chefe de Divisão da DSIRS, por subdelegação
- Conteúdo: Pretende a requerente que lhe seja prestada informação vinculativa para a situação que identifica:  
- Nasceu em xx-xx-1994, concluiu o mestrado no ano de 2017 e iniciou a sua atividade profissional como trabalhadora dependente em 2018, ano em que completou 24 anos;  
- Desde o ano de 2018, inclusive, que obtém rendimentos como sujeito passivo autónomo.  
Solicita informação sobre a possibilidade de usufruir do IRS jovem nos anos de 2020 a 2024.

### INFORMAÇÃO

1. A Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2020, Lei n.º 2/2020, de 31 de março, criou uma isenção parcial de tributação de IRS, designada de "IRS-Jovem".
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º-B do Código do IRS (aditado pela mencionada Lei), os rendimentos de categoria A, auferidos por sujeito passivo entre os 18 e os 26 anos que não fosse considerado dependente, ficavam parcialmente isentos de IRS (de acordo com as percentagens e limites previstos no n.º 3 do mesmo artigo), nos três primeiros anos de obtenção de rendimentos do trabalho, após o ano da conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações.
3. O disposto no referido artigo apenas se aplicava aos sujeitos passivos cujo primeiro ano de obtenção de rendimentos, após a conclusão de um ciclo de estudos, fosse o ano de 2020 ou posterior (conforme o n.º 1 do artigo 329.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março).
4. No caso em concreto, a requerente refere ter concluído o ciclo de estudos (mestrado) em janeiro de 2017 e que obteve rendimentos de trabalho dependente no ano de 2018.
5. Constata-se, assim, que a requerente não reúne as condições estabelecidas na norma para ser elegível ao regime do IRS Jovem (nos anos de 2020 a 2024), dado que o primeiro ano de obtenção de rendimentos foi 2018 e o benefício em causa apenas se aplicava aos sujeitos passivos cujo primeiro ano de obtenção de rendimentos, após a conclusão de um ciclo de estudos, fosse o ano de 2020 ou posterior.